



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003, DE 08 DE JULHO DE 2020, PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO ESTADO DA PARAÍBA, BIÊNIO 2020/2022.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na *Resolução nº 54* de 26 de junho de 2020, do Conselho Superior da Defensoria Pública, publicada em 13 de julho de 2020;

RESOLVE expedir o presente **EDITAL** estabelecendo normas e critérios para a realização da eleição dos Conselheiros que comporão o Conselho Superior da Defensoria Pública para o biênio 2020/2022

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º - A eleição destinada à escolha da lista dos 5 (cinco) Defensores Públicos titulares, e 5 (cinco) suplentes, que formarão a composição do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, biênio 2020/2022, será dirigida e fiscalizada pela Comissão Eleitoral e apuradora, composta por 03 (três) Defensores Públicos, com seus respectivos suplentes.

§ 1º - A Comissão Eleitoral terá a seguinte composição:

I - Investido na função de presidente da Comissão Eleitoral, o Defensor Público **ARGEMIRO QUEIROZ DE FIGUEIREDO**, símbolo DP-3, matrícula 87.034-0;

II - Investido na função de suplente do presidente da Comissão Eleitoral, a Defensora Pública **MARIA DE FÁTIMA MARQUES**, símbolo DP-3, matrícula 110.405-5;

III - Investido na função de primeiro secretário da Comissão Eleitoral, o Defensor Público **ANTONIO RODRIGUES DE MELO**, símbolo DP-3, matrícula 106.827-0;

IV - Investido na função de suplente de primeiro secretário da Comissão Eleitoral, a Defensora Pública **ALINE ARAÚJO SALES DA SILVA**, símbolo DP-2, matrícula 780.076-3;



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

V - Investido na função de segundo secretário da Comissão Eleitoral, o Defensor Público **PHILIPPE MANGUEIRA DE FIGUEIREDO**, símbolo DP-2, matrícula 780.060-64.

VI - Investido na função de suplente de segundo secretário da Comissão Eleitoral, o Defensor Público **DURVAL DE OLIVEIRA FILHO**, símbolo DP-3, matrícula 60.643-0.

§2º - A Comissão Eleitoral realizará suas atividades na sala do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, localizado no anexo da sede administrativa da Defensoria Pública, e contará com a estrutura administrativa da instituição para desempenhar suas funções, podendo o seu Presidente solicitar junto ao Defensor Público-Geral a designação de servidores, comissionados ou efetivos do quadro de cargos de apoio da Defensoria Pública do Estado, para auxiliar a Comissão Eleitoral, sob as determinações do seu Presidente.

DAS VAGAS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º - A eleição regulamentada por este Edital se destinada ao preenchimento de 05 (cinco) vagas para Conselheiro Titular e 05 (cinco) vagas para suplentes do Conselho Superior da Defensoria Pública, podendo concorrer na eleição os Defensores Públicos Estáveis e em exercício na carreira.

§1º - Os Defensores Públicos que desejam candidatar-se para compor o Conselho Superior devem dirigir simples requerimento ao Presidente da Comissão Eleitoral, através do e-mail eleicaoconselho@defensoria.pb.def.br, indicando o nome que constará da cédula de votação, no período de 20 a 24 de julho do corrente exercício, cujo formulário constará no site oficial da Defensoria Pública do Estado.

§2º - O Presidente da Comissão Eleitoral enviará para publicação no endereço eletrônico oficial da Defensoria Pública, no primeiro dia útil após o término do prazo das inscrições, a lista dos candidatos inscritos.

§3º - As inscrições poderão ser impugnadas através de requerimento dirigido a Comissão Eleitoral, nos 02 (dois) dias úteis seguintes à publicação referida no parágrafo anterior, devendo ser elaborada de maneira individualizada e fundamentada. No primeiro dia útil seguinte ao término do prazo para impugnações, o candidato, cuja candidatura tiver sido impugnada, será notificado da impugnação de sua candidatura através de seu e-mail institucional, e terá o prazo de 02 (dois) dias úteis seguintes ao recebimento da notificação, para, querendo, apresentar defesa.

§4º - A Comissão Eleitoral decidirá sobre o pedido de impugnação apresentada, com ou sem defesa, dentro dos 2 (dois) dias úteis seguintes ao término do prazo para defesa,



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

publicando sua decisão no site oficial da Defensoria Pública no primeiro dia útil seguinte.

§5º - Da decisão da Comissão Eleitoral que julgar a impugnação, caberá, no prazo de 02 (dois) dias úteis subseqüentes à data da publicação de que trata o parágrafo anterior, recurso para o Conselho Superior, que, por sua vez, em até 02 (dois) dias úteis decidirá em sessão extraordinária sobre o pleito recursal, sendo vedada qualquer inovação fática e jurídica em tal pleito.

§6º - Após a divulgação do julgamento das impugnações ou de eventuais pleitos recursais, a Comissão Eleitoral fará publicar em até 02 (dois) dias úteis, no site oficial da Defensoria Pública a lista definitiva das inscrições das candidaturas que concorrerão ao pleito.

§7º - Serão considerados inelegíveis para o pleito eleitoral os Defensores Públicos que se enquadrem nos seguintes casos:

I – Os condenados por crimes dolosos ou na esfera criminal, com decisão transitada em julgado nos últimos 5 (cinco) anos;

II – Os que tenham sido condenados a sanção disciplinar, com decisão transitada em julgado no âmbito administrativo nos últimos 2 (dois) anos.

§8º - Todas os requerimentos referentes a Eleição disciplinada por este edital, inclusive de impugnações, deverão ser realizados através do e-mail eleicaoconselho@defensoria.pb.def.br.

DAS CONDUTAS VEDADAS AOS INSCRITOS

Art. 3º - A propaganda de candidatos aos cargos de membros do Conselho Superior da Defensoria Pública será permitida a partir da publicação da lista mencionada no art. 2º, §2º desta resolução, e poderá ser realizada até o dia anterior ao designado para a eleição.

§1º - Não configura propaganda eleitoral antecipada, quando ocorrida antes da publicação da lista prevista no art. 2º, §2º, desta resolução, desde que não envolvam pedido explícito de voto, menção à pretensa candidatura ou exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos.

§2º - A propaganda eleitoral, ou divulgação da candidatura, poderá ser feita por meios impressos, eletrônicos ou audiovisuais, e apenas para cada candidato de maneira individualizada, que não venha a agredir os demais candidatos, e não será tolerada, ainda quando praticada por terceiro com conhecimento ou com consentimento do candidato, se houver oferecimento e promessa de qualquer vantagem, troca de favores ou quaisquer outras formas que implique em quebra da lisura ou do equilíbrio do pleito eleitoral.



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

§3º - A fixação de propagandas dos candidatos apenas será permitida nas dependências externas que antecedem o prédio onde se realizará o pleito eleitoral.

§4º - Qualquer eleitor poderá informar à Comissão Eleitoral, mediante a apresentação de provas, sobre a prática de conduta abusiva por parte de candidato, inclusive de abuso do poder de autoridade em favor de candidato.

§5º - As denúncias de que tratam o parágrafo anterior serão recebidas pela Comissão Eleitoral e remetidas para a apreciação do Conselho Superior que, mediante procedimento próprio e sumário, apurará os fatos e decidirá sobre o arquivamento ou pela punição a ser aplicada ao candidato infrator, que poderá ser de advertência, proibição de realizar propagandas eleitorais pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias e, em caso de reiteração ou de considerar grave abuso, pela inabilitação para o pleito, respeitando-se, em todo o caso, o direito de defesa.

§6º - Entende-se por grave abuso a conduta do candidato, ou de terceiro a seu favor e com o seu conhecimento, que implique em oferecimento de vantagens, troca de favores, prática de crimes contra a honra, denúncia caluniosa e tratamento desrespeitoso contra outro candidato, por escrito, pessoalmente ou através de mídias eletrônicas, que, de qualquer forma, insulte, desrespeite ou lhe traga vantagem indevida sobre os demais candidatos.

§7º - As apurações de que tratam os §§ anteriores não suspenderão o curso das eleições, permanecendo a candidatura impugnada sob análise até decisão final do Conselho Superior.

§8º - Não será permitida propaganda de “boca de urna” nas dependências internas do prédio onde se realizará as eleições.

DAS ELEIÇÕES

Art. 4º - A eleição será realizada na Sala do Conselho Superior da Defensoria Pública, situada na Avenida Deputado Barreto Sobrinho, nº 168, bairro Tambiá, João Pessoa/PB, no dia 21/08/2020 no horário de 08h às 17h.

§1º - Na hora anterior à marcada para o início da votação, a Comissão Eleitoral, certificando-se, na presença de fiscais e candidatos, de que a urna de votação se encontra vazia, procederá ao lacre da urna de votação onde constará, obrigatoriamente, as assinaturas de todos os membros da Comissão Eleitoral, e, facultativamente, dos candidatos presentes.



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

§2º - No horário de início da eleição, o lacre será retirado pela Comissão Eleitoral, mediante a fiscalização facultativa dos candidatos, certificando-se que a urna de votação se encontra vazia.

§3º - Só será permitido acesso ao local de votação àqueles que estejam utilizando mascarar protetivas.

§4º - Será disponibilizado álcool em para higienização das mãos de todos os presentes ao local de votação.

§5º - Deverá ser mantido, por todas as pessoas no local de votação, o distanciamento social recomendado do pelos órgãos públicos de saúde.

Art. 5º - Obrigatoriamente deverão votar os Defensores Públicos em atividade, sendo a votação unipessoal, plurinominal se preferir o eleitor e secreta, vedado o voto postal ou por procuração.

Art. 6º - A votação deverá ser realizada exclusivamente por cédulas eleitorais.

§1º - As cédulas, impressas de forma a assegurar o sigilo, conterão o nome de todos os candidatos, em ordem alfabética, reservado espaço apropriado à sua esquerda para que o eleitor assinale suas preferências, que poderá ser entre 1 (um) e até no máximo de 05 (cinco) candidatos.

§2º - Antes da votação e após ser identificado, o eleitor assinará a lista de presença.

§3º - Durante a votação, só será permitida a presença na Sala do Conselho Superior, além do Defensor Público-Geral e da Comissão Eleitoral, dos candidatos, do Presidente da Associação Paraibana dos Defensores Públicos – APDP, do Corregedor Geral e ou dos Corregedores-Auxiliares e dos fiscais previamente indicados pelos candidatos.

Art. 7º - Concluída a votação no horário indicado no art. 4º, a Comissão Eleitoral seguidamente e em sessão pública, procederá à abertura da urna e iniciará o procedimento da apuração.

Art. 8º - A Comissão Eleitoral e apuradora, após a abertura da urna de votação, confrontará o número de cédulas com o número de votantes subscritores da lista de presença, iniciando, em seguida, a contabilização dos votos.

§1º - Será considerado nulo o voto e a cédula de votação que:

- I - O eleitor tiver assinalado mais de 5 (cinco) candidatos;
- II – Contenha rasuras ou qualquer forma de identificação;

§2º - Será considerado voto em branco aquele no qual a respectiva cédula de votação não contiver qualquer marcação referente aos candidatos.



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

Art. 9º - Ao final dos trabalhos de apuração, a Comissão Eleitoral e Apuradora proclamará imediatamente o resultado e lavrará a respectiva ata, declarando os 05 (cinco) Defensores Públicos eleitos como membros titulares do Conselho Superior e os 05 (cinco) Defensores Públicos suplentes, em ordem decrescente de votação.

§1º - Proclamados os eleitos, poderão os concorrentes apresentar impugnação até o encerramento da sessão pública de apuração, dirigida à Comissão Eleitoral, que decidirá sobre a impugnação em sessão instalada de imediato, publicando-se, no primeiro dia útil seguinte, o resultado final da eleição no Diário Oficial do Estado, ou no Diário da Justiça, e ainda no site oficial da Defensoria Pública.

§2º - Finalizados os trabalhos e resolvidos os dissídios ocorrentes, lavrar-se-á em definitivo a Ata que será assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral e, facultativamente, pelos candidatos, pelo Corregedor Geral ou Corregedor auxiliar, pelo Presidente da Associação Paraibana dos Defensores Públicos e pelo Defensor Público-Geral do Estado, consignando o resultado do pleito, o número de votantes, o quantitativo dos votos nulos e brancos, o número de cédulas utilizadas, além de incidentes, impugnações, protestos e decisões da Comissão Eleitoral eventualmente ocorridas no dia da votação.

Art. 10 - Em caso de empate será considerado eleito o mais antigo na categoria, e, persistindo o empate, sucessivamente, na seguinte ordem: o mais antigo na carreira, o mais idoso e por fim, o que possua maior titulação acadêmica.

Art. 11 - Os casos omissos, incidentes ocorridos durante o dia da votação, bem como relativos a vícios ou defeitos na apuração dos votos, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e Apuradora em rito sumário, utilizando-se subsidiariamente das legislações e demais atos normativos que regem a Instituição.

Art. 12 - Do resultado final da eleição caberá recurso especial para o Conselho Superior, no primeiro dia útil seguinte à publicação do resultado final a que alude o §1º do art. 9º, devendo o Conselho Superior decidir em igual prazo, observando-se o que dispõe o seu regimento interno.

DA POSSE

Art. 13 - A posse dos eleitos ocorrerá no dia 02/09/2020 em Sessão Solene do Conselho Superior, a ser realizada na sede administrativa do órgão.

§1º - O não comparecimento à posse, sem justificativa, implicará em renúncia tácita e automática ao mandato para o qual foi eleito;

§2º - O prazo para a justificativa aludida no parágrafo anterior é de 1 (um) dia útil após a data da posse, e será analisada pelo Conselho Superior.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Apuradora, ou, caso esta já tenha sido dissolvida, após o término dos trabalhos, pelo Conselho Superior.

DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Art. 15 - Poderá ser apresentada impugnação às regras desse Edital no prazo de 02 (dois) dias úteis da data de sua publicação, dirigida à Presidência do Conselho Superior, que decidirá em igual prazo, cabendo recurso para o Conselho Superior em dois dias úteis posteriores, a contar da decisão publicada na página eletrônica da Instituição, decidindo o órgão colegiado na forma do seu Regimento Interno.

Art. 16 – Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Superior.

João Pessoa – Pb, 15 de julho de 2020


RICARDO JOSÉ SOUZA BARROS
Presidente do CSDP-PB